



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA / 2020

Acrescente-se os seguintes dispositivos, onde couber:

“Art. Observadas as orientações das autoridades da saúde e vigilância sanitária, os sistemas de ensino - em colaboração com o sistema de saúde - identificarão, no entorno dos hospitais que fazem o atendimento das pessoas acometidas pelo coronavírus, escolas para o acolhimento e oferta presencial de atividades pedagógicas referenciadas nos conteúdos curriculares.

§ 1º O acolhimento previsto no *caput* será exclusivamente aos filhos ou outros dependentes dos profissionais de saúde que estiverem a serviço dos referidos hospitais e optarem pelo serviço, não sendo obrigatória a frequência dos alunos.

§ 2º As escolas públicas selecionadas ou escolas privadas que se voluntariarem devem ter condições de salubridade e infraestrutura adequadas.

§ 3º O atendimento incluirá a disponibilização aos educandos de álcool gel 70% antisséptico, água e sabão e máscaras de proteção, assim como organização espacial que assegure o distanciamento mínimo entre os alunos.

§ 4º Será garantida a alimentação escolar dos alunos referidos no *caput*.

Art. Enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo coronavírus, os sistemas de ensino desenvolverão estratégias para continuar o processo de aprendizagem, por meio de, entre outros recursos, plataformas educativas, redes que reúnam estudantes e docentes, utilização vídeo aulas por meio de *streaming* e recurso a conteúdos educativos divulgados por meio de rádio e televisão.

Art. Os sistemas de ensino estabelecerão parcerias com as rádios e televisões públicas para desenvolvimento e organização de conteúdos educativos a serem veiculados, especialmente no período do estado de calamidade causado pelo coronavírus.

Art. O primeiro censo escolar realizado após o estado de calamidade causado pelo coronavírus deverá incluir, entre outras, questões referentes a:

- I – quantos educandos foram contaminados pelo coronavírus e número de óbitos;
- II – quantos familiares de educandos foram contaminados pelo coronavírus e número de óbitos;





III – quais as condições de acesso a álcool gel 70% antisséptico, água e sabão e máscaras de proteção nos domicílios dos educandos;

IV – quais as condições de acesso - e frequência - aos meios de divulgação de conteúdos educacionais;

V – quais os recursos disponibilizados pela escola para a continuidade do processo de aprendizagem.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de escolas de referência para acolhimento de trabalhadores de serviços essenciais de combate à pandemia causada pelo coronavírus constitui exceção à decisão de encerrar todos os estabelecimentos de ensino desde creches a universidades. O hospital Albert Einstein e escolas privadas de seu entorno – colégios Miguel de Cervantes e Visconde de Porto Seguro – realizaram parceria para o acolhimento dos filhos dos profissionais (enfermeiros, técnicos e médicos) que estão na linha de frente do combate ao coronavírus e se encontram em situação de não ter onde ou com quem deixar seus filhos e dependentes. Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, que “estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19”, prevê a identificação em cada agrupamento de escolas, de um estabelecimento de ensino que promova o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos profissionais de saúde.

Como relata matéria da revista *Exame*, edição de 18 de março de 2020, “muitas plataformas abertas estão disponíveis e podem ser utilizadas para aulas virtuais, como o próprio Microsoft Office 365, o Google Classroom, o Trello e tantos outros *softwares* direcionados para organizar reuniões, no caso aulas, fazer *upload* e *download* de arquivos, gravar vídeos ou áudios, criar grupos, fazer pesquisas, produzir jogos e várias outras atividades que permitirão criar novos formatos de ensino e aprendizagem *online*”.

É fundamental que os meios de comunicação em geral - e especialmente as rádios e televisões públicas -, somem esforços para oferecer conteúdos educativos aos educandos que estarão em suas casas.

Finalmente, é necessário que se tenha um diagnóstico de como a crise na saúde afetou os educandos e com que recursos pedagógicos eles puderam contar durante o período da crise.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputada Lídice da Mata
PSB-BA

